

três anos sobre a celebração do casamento ou fixação de residência.

2 — O apoio à constituição da família deverá ser requerido, através de formulário próprio, e deverão ser apresentados os documentos que certifiquem que pelo menos um dos membros do casal satisfaz o disposto na alínea a) do artigo 3.º do presente Regulamento, assim como a certidão de casamento, a entregar no Gabinete de Acção Social, Educação e Saúde da Câmara Municipal de Manteigas.

3 — O apoio à fixação de residência destina-se a agregados familiares oriundos de outros concelhos e que fixem residência no concelho por período superior a três anos.

4 — Só poderão candidatar-se aos apoios previstos, no presente artigo, os agregados familiares com rendimentos *per capita* até 150% do salário mínimo nacional.

5 — O montante do apoio será de 1000 euros.

#### Artigo 11.º

##### Apoio à natalidade

1 — O incentivo à natalidade visa a atribuição de um subsídio aos progenitores sempre que ocorra o nascimento de um filho.

2 — Para aceder ao apoio, um dos progenitores tem de satisfazer o disposto no artigo 3.º do presente regulamento e o filho ser registado no concelho de Manteigas.

3 — Para obtenção do apoio, os progenitores deverão apresentar requerimento, fazer prova do nascimento mediante a apresentação do registo e não possuir rendimento *per capita* que ultrapasse 150% do salário mínimo nacional.

4 — Os valores a atribuir serão os indicados a seguir:

Primeiro filho — 500 euros;

Segundo filho — 750 euros;

Terceiro filho e seguintes — 1000 euros, por cada filho.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 12.º

##### Fiscalização

1 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respectivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais.

#### Artigo 13.º

##### Actualização dos incentivos

A Câmara Municipal poderá actualizar os valores indicados e os apoios descritos, caso se venha a justificar.

#### Artigo 14.º

##### Omissões do regulamento

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital.

Apreciada a proposta de Regulamento, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, submetê-lo a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal de conformidade com a lei.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

17 de Novembro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

### Aviso (extracto) n.º 7728/2006 — AP

João Barros Duarte, presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, no uso das suas competências, e em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna público que, nos termos do disposto do artigo 5.º, n.º 1, alínea g), do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, por meu despacho datado de 18 de Outubro de 2006, o contrato administrativo de provimento celebrado entre esta Câmara Municipal e o agente Nélson de Matos Pires, foi objecto de rescisão, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2006.

8 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Barros Duarte*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

### Edital n.º 478/2006 — AP

1 — O Dr. José Agostinho Gomes Correia, presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 11 de Outubro, último, aprovou o projecto de Regulamento para a concessão de apoios ao desenvolvimento cultural, social e recreativo, o qual vai ser enviado à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, após o mesmo ter sido submetido à apreciação pública, nos termos do Capítulo I, da Parte IV, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

2 — Assim, tendo em conta o disposto no n.º 1, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 118.º do referido Código do Procedimento, conjugado com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, um exemplar do referido projecto de Regulamento encontra-se patente nas juntas de freguesia do município de Moimenta da Beira, onde o mesmo poderá ser consultado, bem como nesta Câmara Municipal, dentro das horas normais de expediente, a fim de que os munícipes interessados possam dirigir, por escrito, as suas sugestões à Assembleia Municipal, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do mesmo na 2.ª série do *Diário da República*, Parte Especial.

3 — Para constar e devidos efeitos, se torna público este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo, nas respectivas freguesias do município de Moimenta da Beira.

E eu, *António José Tavares Bondoso*, Chefe de Divisão Administrativa, desta Câmara Municipal, o subscrevo.

8 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia*.

### Projecto de Regulamento para a Concessão de Apoios ao Desenvolvimento Cultural, Social e Recreativo

#### Preâmbulo

No quadro das competências atribuídas aos municípios pelas Leis n.º 169/99, de 18 de Setembro, e n.º 159/99, de 14 de Setembro, assume particular relevância a participação destes na prossecução de políticas de desenvolvimento cultural, social e recreativo.

A dinamização destas actividades assenta, primordialmente, numa parceria activa e esforço conjunto com as entidades que, estatutariamente, prosseguem aqueles fins, em particular na área do município. Porém, é salutar estabelecer regras que promovam a